MINUTA

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

* MINUTA DE DOCUMENTO

Seleção de Fornecedores - Aquisição de Opme para Hemodinâmica

Processo SEI/GDF n.º 04016-00056511/2025-24

Contrato n.º XXX/2025 - IGESDF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL-IGESDF E A EMPRESA **XXXXXXXXXXXX**, PARA **AQUISIÇÃO DE OPME PARA HEMODINÂMICA**, NOS MOLDES PRECONIZADOS NO EDITAL n.º 6451/2025.

O **INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL – IGESDF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o n.º **28.481.233/0001-72**, constituído sob a forma de Serviço Social Autônomo (SSA), instituído pela Lei Distrital n.º 5.899, de 3 de julho de 2017, com nomenclatura alterada pela Lei Distrital n.º 6.270, de 30 de janeiro de 2019, regulamentado por meio do Decreto n.º 39.674, de 19 de fevereiro de 2019, sediado no SHMS – Área Especial – Quadra 101 – Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor **CLEBER MONTEIRO FERNANDES**, portador do RG n.º **38**.**.**6 - SSP/DF**, inscrito no CPF n.º **144.***.***-00,** seu Diretor Vice-Presidente**,** Senhor **RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR**, portador do **RG n.º 147***3 SSP/DF** e inscrito sob o **CPF n.º 669.8**.***-87** e por seu Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras, o Senhor **MARCOS DUTRA VARGAS**, inscrito sob o CPF n.º **696.***.*51-**,** e portador do RG nº **1.**2.8** SSP/DF**, doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **XXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ n.º **XX.XXX.XXX/000X-XX**, estabelecida na **XXXXXXXXXXX**, CEP: **XX.XXX-XXX**, telefone: **(XX) XXXX-XXXX**, e-mail: **xxxx@xxxxxxx**, neste ato representada por seu Representante Legal, o Senhor **XXXXXXXXXXX**, inscrito sob o CPF n.º **XXX.X**.***-XX** e portador do RG n.º **XXX**** - XXX/XX**, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, conforme condições e especificações constantes no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e demais ordenamentos legais pertinentes, que aceitam e se obrigam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores, pelas cláusulas a seguir descritas.

1. DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO DE OPME PARA HEMODINÂMICA** com entrega em **CONSIGNAÇÃO.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Das descrições e quantidades, conforme **item 2. do Edital**:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA
1	15623	**CATETER ANGIOGRAFICO AL2 5F** Especificação: CATETER AL2 5F – CATETER ANGIOGRAFICO MATERIAL: POLÍMERO. TIPO CURVA: AMPLATZ - AL2. DIMENSÕES: CERCA DE 5 FR X 100 CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CATETER DIAGNÓSTICO SEM FURO LATERAL 5F.	UNIDADE	75
2	15622	**CATETER ANGIOGRÁFICO PIG-TAIL 6F** Especificação: CATETER ANGIOGRÁFICO PIG-TAIL 6F. DIMENSÕES: COMPRIMENTO 110CM, CALIBRE: 6F COM PONTA SUAVE, ARREDONDADA E MACIA	UNIDADE	120
3	15624	**CATETER BALÃO DE VALVOPLASTIA NÃO COMPLACENTE** Especificação: CATETER BALÃO DE VALVOPLASTIA NÃO COMPLACENTE. MATERIAL: POIURETANO/POLIAMIDA. APLICAÇÃO: NÃO-COMPLACENTE. TIPO: FLEXÍVEL, BALÃO INSUFLÁVEL. TIPO USO: DESCARTÁVEL. DIÂMETRO: 15 - 28 MM. COMPRIMENTO: 40 MM. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA PRESSÃO, AORTICO OU PULMONAR. ACESSÓRIOS: CATETER 110CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	UNIDADE	120
4	11301	**CATETER BALÃO DE VALVOPLASTIA SEMI COMPLACENTE AÓRTICA TAMANHOS VARIADOS** Especificação: CATETER BALÃO DE VALVOPLASTIA. MATERIAL: POIURETANO/POLIAMIDA; APLICAÇÃO: SEMI-COMPLACENTE; TIPO: FLEXÍVEL, BALÃO INSUFLÁVEL; TIPO USO: DESCARTÁVEL; DIÂMETRO: 15 MM; COMPRIMENTO: 40 MM; CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALTA PRESSÃO, AÓRTICO OU PULMONAR; ACESSÓRIOS: CATETER 110CM; ESTERILIDADE: ESTÉRIL	UNIDADE	120
5	15628	**CATETER DIAGNÓSTICO AL3 5F** Especificação: CATETER AL3 5F – CATETER DIAGNÓSTICO MATERIAL: POLÍMERO. TIPO CURVA: AMPLATZ - AL3. DIMENSÕES: CERCA DE 5 FR X 100 CM. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, USO ÚNICO. CATETER DIAGNÓSTICO SEM FURO LATERAL 5F.	UNIDADE	75

6	15620	**DISPOSITIVO P/ OCLUSÃO VASCULAR TIPO PERCLOSE** Especificação: DISPOSITIVO P/ OCLUSÃO VASCULAR. SISTEMA DE FECHAMENTO ARTERIAL MEDIADO POR SUTURA PARA FECHAMENTO DE 5FR A 21FR. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAINHA INTRODUTORA, FIO GUIA. APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM: INDIVIDUAL.	UNIDADE	240
7	15629	**DISPOSITIVO PARA OCLUSÃO VASCULAR** Especificação: DISPOSITIVO PARA OCLUSÃO VASCULAR, MATERIAL: ESPONJA COLÁGENO E POLÍMERO ABSORVÍVEL. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAINHA INTRODUTORA E FIO GUIA. APRESENTAÇÃO: CONJUNTO COMPLETO. ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL. EMBALAGEM: INDIVIDUAL	UNIDADE	75
8	11298	**FIO GUIA 0,035" HIDROFÍLICO PONTA RETA** Especificação: FIO GUIA HIDROFÍLICO, STANDARD, 0,035''X 150 A 180 CM DE COMPRIMENTO, PONTA RETA, BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, ESTÉRIL, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO MATERIAL, NÚMERO DO LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO, VALIDADE, TIPO DE ESTERILIZAÇÃO E REGISTRO NA ANVISA. PRAZO DE VALIDADE: MÍNIMO DE 75% DA DATA DE FABRICAÇÃO.	UNIDADE	150
9	11300	**FIO-GUIA TAVI PRÉ-MOLDADO FIO GUIA 0,035** Especificação: FIO-GUIA TAVI PRÉ-MOLDADO. APLICAÇÃO: CARDÍACO. MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL. REVESTIMENTO: POLITETRAFLUORETILENO - PTFE. DIÂMETRO: 0,035". COMPRIMENTO: CERCA DE 275 CM. TIPO PONTA: PONTA PRÉ-MOLDADA PARA O VENTRÍCULO ESQUERDO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RADIOPACO. ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	UNIDADE	150
10	15627	**FIO-GUIA TIPO V18** Especificação: FIO-GUIA TIPO V18. APLICAÇÃO: VASCULAR, MATERIAL: AÇO INOXIDÁVEL, REVESTIMENTO: HIDROFÍLICO, DIÂMETRO: 0,018", COMPRIMENTO: CERCA DE 400 CM, TIPO PONTA: PONTA RETA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RADIOPACO, ESTERILIDADE: ESTÉRIL, DESCARTÁVEL.	UNIDADE	1800
11	15621	**INTRODUTOR FEMORAL ARAMADO 24F** Especificação: INTRODUTOR FEMORAL ARAMADO 24F. APLICAÇÃO: ACESSO PERCUTÂNEO DE CÂNULA ARTERIAL FEMORAL. MATERIAL: COIL DE AÇO INOXIDÁVEL, REFORÇADO COM POLÍMERO E PTFE. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COMPATÍVEL COM FIO-GUIA 0,035.	UNIDADE	15
12	15625	**INTRODUTOR PERCUTÂNEO 18F** Especificação: INTRODUTOR PERCUTÂNEO 18F. MATERIAL: POLÍMERO. DIMENSÕES: CERCA DE 18 FR X 28 CM. APLICAÇÃO: ARTERIAL/VENOSO. CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: BAINHA VALVULADA C/ SAÍDA LATERAL, DILATADOR, EXTENSÃO C/ TORNEIRA MULTIVIAS, C/ FIO GUIA PONTA RETA, DIÂMETRO FIO GUIA: 0,035", COMPRIMENTO FIO GUIA: ACIMA 45 CM. ESTERILIZAÇÃO: ESTÉRIL, USO ÚNICO.	UNIDADE	75
13	15626	**PRÓTESE CARDÍACA TRANSCATETER AUTO-EXPANSÍVEL** Especificação: PRÓTESE CARDÍACA TRANSCATETER AUTO-EXPANSÍVEL. TIPO: BIOLÓGICA. APLICAÇÃO: VÁLVULA CARDÍACA, VIA TRANSCATETER TAVI MATERIAL: LIGA METÁLICA E PERICÁRDIO BOVINO / PORCINO.REVESTIMENTO: REVESTIDA. MODELO: AUTO EXPANSÍVEL. COMPONENTE: MONTADO EM SISTEMA LIBERAÇÃO. TAMANHO: COMPATÍVEL C/ ANEL AÓRTICO. ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	UNIDADE	15
14	11297	**VÁLVULA CARDÍACA TRANSCATETER EXPANDÍVEL POR BALÃO** Especificação: VÁLVULA CARDÍACA TRANSCATETER EXPANDÍVEL POR BALÃO - TIPO: BIOLÓGICA. APLICAÇÃO: VÁLVULA CARDÍACA, VIA TRANSCATETER TAVI. MATERIAL: LIGA METÁLICA E PERICÁRDIO BOVINO/PORCINO. REVESTIMENTO: REVESTIDA. MODELO: EXPANSÍVEL POR BALÃO. COMPONENTE: MONTADO EM SISTEMA DE LIBERAÇÃO. TAMANHO: COMPATÍVEL C/ ANEL AÓRTICO. ESTERILIDADE: ESTÉRIL.	UNIDADE	105

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os itens deverão ser fornecidos em regime de consignação.

2. DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O Valor Total Estimado deste **CONTRATO** é de **R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX)**, compreendendo todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, conforme tabela abaixo:

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)

ITEM	CÓDIGO MV	DESCRIÇÃO	APRESENTAÇÃO	QUANT. A SER ADQUIRIDA	VALOR UNITÁRIO (R$)
1	15623	CATETER ANGIOGRAFICO AL2 5F	UNIDADE	75	R$ XXX,XX
2	15622	CATETER ANGIOGRÁFICO PIG-TAIL 6F	UNIDADE	120	R$ XXX,XX
3	15624	CATETER BALÃO DE VALVOPLASTIA NÃO COMPLACENTE	UNIDADE	120	R$ XXX,XX
4	11301	CATETER BALÃO DE VALVOPLASTIA SEMI COMPLACENTE AÓRTICA TAMANHOS VARIADOS	UNIDADE	120	R$ XXX,XX
5	15628	CATETER DIAGNÓSTICO AL3 5F	UNIDADE	75	R$ XXX,XX
6	15620	DISPOSITIVO P/ OCLUSÃO VASCULAR TIPO PERCLOSE	UNIDADE	240	R$ XXX,XX
7	15629	DISPOSITIVO PARA OCLUSÃO VASCULAR	UNIDADE	75	R$ XXX,XX
8	11298	FIO GUIA 0,035" HIDROFÍLICO PONTA RETA	UNIDADE	150	R$ XXX,XX
9	11300	FIO-GUIA TAVI PRÉ-MOLDADO FIO GUIA 0,035	UNIDADE	150	R$ XXX,XX
10	15627	FIO-GUIA TIPO V18	UNIDADE	1800	R$ XXX,XX
11	15621	INTRODUTOR FEMORAL ARAMADO 24F	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
12	15625	INTRODUTOR PERCUTÂNEO 18F	UNIDADE	75	R$ XXX,XX
13	15626	PRÓTESE CARDÍACA TRANSCATETER AUTO-EXPANSÍVEL	UNIDADE	15	R$ XXX,XX
14	11297	VÁLVULA CARDÍACA TRANSCATETER EXPANDÍVEL POR BALÃO	UNIDADE	105	R$ XXX,XX
Valor Total Estimado do Contrato: R$ XX.XXX,XX (XXXXXXXXX)					

3. DO CONSUMO EM CONSIGNAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – O consumo será em consignação, de acordo com a demanda e necessidade do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os itens em consignação podem ser fornecidos em cautela mantida nas unidades do IGESDF ou mediante agendamento, de acordo com a necessidade da Instituição.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os procedimentos geralmente ocorrem conforme agendamento médico; entretanto, podem ocorrer urgências, sendo necessário o fornecimento imediato do insumo na unidade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Para as especificações dos produtos que tiverem mais de um diâmetro ou tamanho, o preço unitário deverá ser o mesmo, sendo que a empresa, obrigatoriamente, deverá possuir todos os tamanhos/diâmetros/medidas descritos, a fim de atender à especificidade do serviço.

4. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

CLÁUSULA QUARTA – Os insumos contratados deverão ser entregues no **HOSPITAL DE BASE no endereço SHMS – ÁREA ESPECIAL - QUADRA 101 - BLOCO A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900** , horário: segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e 14:00 às 16:00 horas, e o descarregamento dos produtos será de responsabilidade do Fornecedor, conforme tabela abaixo:

LOCAL DE ENTREGA	PRAZO DE ENTREGA
HOSPITAL DE BASE SHMS - Área Especial - Quadra 101 - Bloco A, Brasília–DF, CEP: 70.335-900	ENTREGA SOB DEMANDA, **ATÉ 05 (CINCO) DIAS ÚTEIS,** APÓS O ENVIO DA ORDEM DE COMPRA. EXCETO QUANDO, A CRITÉRIO DO IGESDF, FOR ESTABELECIDO PRAZO SUPERIOR OU INFERIOR NA ORDEM DE FORNECIMENTO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Durante a vigência do contrato, o local de entrega para fornecimento poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF, e ocorrer em qualquer unidade do Instituto. Neste caso, o novo endereço para entrega constará na Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue em até **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir do envio da ordem de fornecimento.

5. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA – O presente **CONTRATO** terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, a critério do IGESDF.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fim da vigência não exonera o fornecedor do cumprimento da garantia mínima do(s) equipamento(s), contados a partir da data do termo de recebimento definitivo do objeto.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contrato poderá ser prorrogado de acordo com as partes, mediante Termo Aditivo e não poderá ultrapassar o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso exista risco à vida dos pacientes, a **CONTRATADA** se obriga a manter o fornecimento de bens e serviços por, no mínimo, 90 (noventa) dias, ou até a celebração de contrato com outro fornecedor, conforme o disposto no art. 97, inciso XI do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO QUARTO – O descumprimento do **PARÁGRAFO TERCEIRO** confere ao **CONTRATANTE** hipótese de aquisição emergencial com outro fornecedor, podendo cobrar judicial ou extrajudicialmente a diferença de valores entre o pactuado no presente instrumento e o que efetivamente foi adquirido emergencialmente.

6. DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

CLÁUSULA SEXTA – Os pagamentos seguirão cronograma de desembolso em conformidade com a demanda especificada do objeto contratual, obedecendo assim, o desembolso do valor competente aos itens demandados, pela área demandante, com fiel acompanhamento do Fiscal e do Gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Por se tratar de contrato de aquisição de bem de consumo cujo objeto se conclui com a entrega e recebimento do referido bem objeto do contrato, o pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias corridos** do recebimento, mediante atesto de conformidade pela área de acompanhamento do contrato.

I - Após o recebimento do bem adquirido, deverá o Fiscal do contrato proceder com sua manifestação formal acerca da conformidade do objeto **CONTRATADO**, em forma, qualidade e especificações técnicas;

II - Ocorrendo inadequação ou desconformidade manifestada tanto pela área demandante e/ou Fiscal do contrato, deverá o pagamento ficar suspenso até que seja sanada a irregularidade apontada; e

III - Uma vez sanada a irregularidade deverá o Fiscal em ato conjunto com a área demandante, manifestar-se formalmente atestando o cumprimento contratual remetendo os autos para o devido pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Por se tratar de contrato com cronograma de desembolso, conforme a demanda ajustada, os valores dos pagamentos deverão respeitar o cumprimento periódico da entrega dos produtos, que ao final do contrato encontrar-se-á alinhado com o valor global estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA**.

7. DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá observar as condições previstas neste instrumento e no item **8. DO PAGAMENTO**, **constante no Edital relacionado a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, contendo as seguintes informações, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica:

I - O número da Ordem de Fornecimento e a indicação deste instrumento contratual;

II - O nome do material;

III - A marca e o nome comercial;

IV - A quantidade correspondente a cada item;

V - O prazo de validade correspondente a cada item;

VI - O número do registro do produto na ANVISA/MS, quando couber; e

VII - O nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente da **CONTRATADA**, para realização do pagamento **obrigatoriamente** por meio de depósito/transferência bancária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A nota fiscal deverá ser emitida em nome do IGESDF, da seguinte forma:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL - IGESDF.
CNPJ: 28.481.233/0001-72.
ENDEREÇO: SMHS, ÁREA ESPECIAL, QUADRA 101, BLOCO A, CEP: 70.335-900 - BRASÍLIA/DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação;

PARÁGRAFO QUARTO – O pagamento será realizado **em até 30 (trinta) dias corridos**, por meio de depósito/transferência bancária em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão de o pagamento ser realizado mediante depósito/transferência bancária, a **CONTRATADA** não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

PARÁGRAFO SEXTO – Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da **CONTRATADA**, o decurso do prazo de

pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, hipótese em que não será devida atualização financeira.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O atraso do pagamento pelo prazo de até 30 (trinta) dias, após o determinado no Parágrafo Quarto, não implica no direito da suspensão da empresa **CONTRATADA** ao cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação.

PARÁGRAFO OITAVO – No caso de pagamentos referentes a bens demandados com cotação em moedas estrangeiras, comprometem-se as partes que o valor a ser pago será o da cotação do dia da solicitação, independente da data de entrega e sua variação cambial.

8. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

CLÁUSULA OITAVA – Será admitido o reajuste do valor do Contrato, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, de acordo com as disposições contidas no art. 130 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O presente Contrato somente poderá ser reajustado, por ocasião de prorrogação do mesmo, respeitando os valores de mercado adequados ao caso, que se apresentam nos meios de pesquisa dos quais o **CONTRATANTE** se utilize.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em nenhuma hipótese, os valores cotados em moeda estrangeira serão considerados o da entrega do bem, tomando-se como marco inicial o valor no Contrato e/ou Termo Aditivo pactuado à sua época.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente **CONTRATO** poderá ser revisado ou reequilibrado, por meio de Termo Aditivo, conforme disposições contidas no art. 136 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, inclusive levando em consideração o prazo de vigência estabelecido na **CLÁUSULA QUINTA** deste Instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO – No reajuste do Contrato, objetivando a recomposição do valor monetário do contrato, será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), na ausência de índices específicos ou setoriais, em observância ao art. 131 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

9. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente **CONTRATO** poderá ser alterado, por meio de Termo Aditivo, nos casos previstos nos arts. 126 e seguintes do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA**, na forma prevista no art. 127 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, obras ou serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento), do valor inicial atualizado do contrato para os seus acréscimos.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – São obrigações das partes as expressamente previstas no presente **CONTRATO,** observando o disposto abaixo:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** compromete-se a:

I - A adquirir o Produto definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA,** exclusivamente da **CONTRATADA**, pelo período, valor e condições ajustados neste instrumento e na proposta comercial, sempre que houver necessidade de aquisição do insumo;

II - Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o produto;

III - Autorizar ao pessoal da **CONTRATADA** acesso ao local da entrega, desde que observadas às normas de segurança do IGESDF;

IV - Rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, uma vez que estas possam trazer prejuízos ao IGESDF;

V - Garantir o contraditório e ampla defesa;

VI - Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste Contrato;

VII - Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto; e

VIII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega do objeto deste Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** fica obrigada a:

I - Cumprir o objeto do Edital relacionado a este Contrato dentro do prazo fixado, em conformidade com a proposta apresentada, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes do fornecimento;

II - A manter o valor do insumo, objeto deste contrato, nos termos estipulados neste instrumento durante toda a execução contratual, atendendo as condições estabelecidas no Edital relacionado a este Contrato e na proposta comercial, mantendo o compromisso para demandas futuras conforme necessidade determinada pelo IGESDF;

III - Em caso de defeito/não conformidade completo ou parcial em algum dos produtos, a empresa vencedora deverá realizar a substituição em até **03 (três) dias corridos**;

IV - Acusar o recebimento da Ordem de Fornecimento encaminhada por meio do endereço eletrônico (informado na contratação) correspondente ao seu envio;

V - Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração;

VI - Fornecer os produtos, rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, proposta apresentada, e amostra apresentada, quando solicitada, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca;

VII - Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade;

VIII - Garantir a boa qualidade dos produtos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso;

IX - Substituir, após solicitação do Fiscal, ou propor a substituição das marcas dos produtos registrados, desde que haja autorização do IGESDF, mantendo no mínimo os padrões fixados no Edital relacionado a este Contrato, sempre que for comprovado que a qualidade das marcas atuais não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável;

X - Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos;

XI - Responder inclusive por seus prepostos, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF;

XII - Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências deste instrumento;

XIII - Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIV - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as partes ou por elas produzidos, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

XV - A falta de estoque do objeto cujo fornecimento compete à empresa **CONTRATADA** não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso do fornecimento relativo ao objeto deste instrumento e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas; e

XVI - Autorizar o IGESDF a realizar a retenção preventiva de créditos devidos à **CONTRATADA** quando necessário para evitar o prejuízo decorrente de inadimplemento quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução do Contrato.

11. DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Nos termos do artigo 147 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 e da Resolução da Diretoria Executiva, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades , sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da responsabilidade civil e penal cabíveis a **CONTRATADA**, o descumprimento do contrato poderá acarretar as seguintes penalidades, precedido do devido processo legal, ampla defesa e o contraditório:

I - Advertência;

II - Multa nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

c) 0,01% (um centésimo por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais em atraso, até o limite de 0,24% (vinte e quatro centésimos por cento), que corresponde a até 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

d) 0,02% (dois centésimos por cento) por hora de atraso, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, relacionadas a entrega de material, insumos e/ou execução de serviços, calculado desde a primeira hora de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do contratante, quando o atraso ultrapassar 24 (vinte e quatro) horas, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;

e) de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução total ou parcial do contrato tal qual prevista no Elemento Técnico e/ou Edital, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;

f) de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida, conforme o caso, em hipótese de inexecução parcial ou total do contrato ou recusa no cumprimento de obrigação, tal qual previsto no Elemento Técnico e/ou Edital, de que resultemem dano financeiro ou assistencial ao IGESDF;

g) Em caso de reincidência nas infrações descritas neste artigo, a multa poderá ser majorada ao patamar máximo de até 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato ou de parcela inadimplida; e

h) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de a Contratada ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao Contratante superiores aos registrados.

III - Suspensão de participação em Seleção de Fornecedores e impedimento de contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso superior a 24 (vinte e quatro) horas, naquelas obrigações que devam ser executadas em hora certa, autoriza o **CONTRATANTE**, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

PARÁGRAFO QUARTO – A reincidência de atos ensejadores da sanção de advertência poderá acarretar a aplicação de penalidade de suspensão.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de multa não impede que o IGESDF rescinda o contrato e aplique outras sanções previstas no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEXTO – A multa imposta à **CONTRATADA** poderá ser descontada de qualquer crédito existente em favor do IGESDF.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa.

PARÁGRAFO OITAVO – Não ocorrendo o pagamento no prazo previsto, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

PARÁGRAFO NONO – As sanções previstas neste contrato e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024 poderão ser aplicadas cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A recusa injustificada em assinar o contrato, o instrumento de registro de preços ou instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e poderá acarretar ao participante da Seleção de Fornecedores as seguintes penalidades, na forma prevista no Edital, no Elemento Técnico e/ou Instruções:

I - Perda da contratação, sem prejuízo à indenização ao IGESDF por danos causados pela recusa; e

II - Suspensão do direito de participar de Seleção de Fornecedores ou contratar com o IGESDF, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Na aplicação das sanções, serão consideradas:

I - A razoabilidade e proporcionalidade entre a sanção, a gravidade do descumprimento das condições pactuadas e o vulto econômico da contratação;

II - Os danos resultantes do descumprimento das condições pactuadas;

III - A reincidência, assim entendida a repetição de descumprimento das condições pactuadas de igual natureza; e

IV - Outras circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes em face do caso concreto.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os procedimentos para apuração e aplicação de penalidades estão regulamentadas na DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

12. DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A inexecução total ou parcial do presente **CONTRATO** enseja a sua rescisão, observado o disposto no Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nos termos do § 1º do art. 143 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão ocorrerá:

I - POR ATO UNILATERAL E ESCRITO , em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Ato Convocatório, neste **CONTRATO** e no Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF.

I – AMIGAVELMENTE, por mútuo acordo entre as partes envolvidas.

13. DO CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A **CONTRATADA** declara neste ato que tem ciência de que o IGESDF executa sua atividade mediante Contrato de Gestão firmado com ente público e que sua rescisão ou não renovação importará em rescisão automática do instrumento firmado para as contratações e aquisições, sem que caiba, a qualquer das partes, direito a multa, indenização, retenção, compensação, perdas e danos então decorrentes do mencionado encerramento contratual, sem qualquer ônus para as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso seja de interesse do poder público, os contratos vigentes no momento da rescisão ou não renovação do contrato de gestão poderão ser sub-rogados em seu favor.

14. DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O Contratante, no âmbito da gestão e fiscalização do instrumento contratual, deverá obedecer aos preceitos da Resolução da Diretoria Executiva n.º 062/2024, DP.RDE.062/2024 - Resolução de Gestão, Fiscalização e Penalidades.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização do Contrato consiste no acompanhamento e avaliação da execução do objeto nos moldes contratados, visando aferir qualidade, quantidade, tempo e modo de execução.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá ao Fiscal/Substituto do Contrato a fiscalização e o atesto da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A fiscalização não exclui, nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

PARÁGRAFO QUARTO – A execução do Contrato será realizada conforme análise de histórico de consumo fornecido pelo sistema de gestão de estoque.

PARÁGRAFO QUINTO – Na ausência de histórico de consumo, as execuções serão realizadas conforme dados de capacidade do serviço, fornecido pela área técnica.

15. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato/resumo deste instrumento no sítio eletrônico do IGESDF na rede mundial de computadores, bem como no Diário Oficial do Distrito Federal, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, em observância aos arts. 2º e 102 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Os **CONTRATOS** firmados com o IGESDF pautam-se pela ética e transparência, evitando-se condutas que possam suscitar conflitos de interesses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O IGESDF exige que as **CONTRATADAS** observem o mais alto padrão de ética durante toda a execução dos instrumentos contratuais, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** declara conhecer o inteiro teor da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e do Decreto Distrital nº 37.296, de 29 de abril de 2016 que disciplina, no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal, a aplicação da Lei nº 12.846/2013, e compromete-se a não praticar atos lesivos, assim como em face do IGESDF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **CONTRATADA** se obriga, sob as penalidades previstas neste **CONTRATO** e na legislação aplicável, ao estrito cumprimento da legislação cabível, incluindo a legislação brasileira anticorrupção, bem como as normas e exigências previstas nas Políticas internas da **CONTRATANTE**, incluindo, naquilo que couber, o Código de Ética e Conduta do IGESDF.

PARÁGRAFO QUARTO – A violação comprovada das obrigações previstas relacionadas à fraude e corrupção constitui causa para a rescisão unilateral deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus ou penalidade para a parte idônea, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos a quem lhe der causa.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate a Corrupção coordenada pela Controladoria Geral do Distrito Federal, por meio do Telefone: 0800-6449060. (Decreto Distrital n.º 34.031/2012).

17. DA DECLARAÇÃO DE INTEGRIDADE E PRIVACIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – A **CONTRATADA** compromete-se neste ato a apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis contados da assinatura do presente instrumento, o Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade (Anexo IV do Edital n.º 6451/2025) devidamente preenchido, em atendimento ao Código de Ética e Conduta do IGESDF e às boas práticas de combate à corrupção e governança em proteção de dados pessoais.

PARÁGRAFO ÚNICO – O preenchimento do Formulário e Declaração de Integridade e Privacidade é indispensável, sendo parte do presente instrumento contratual, independentemente de transcrição, e servirá exclusivamente para atendimento à Política de Integridade e Governança e à Política de Qualificação de Fornecedores do IGESDF.

18. DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – A **CONTRATADA** compromete-se a guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do presente **CONTRATO**, observando que os termos e condições contidos neste instrumento, o escopo de execução dos trabalhos e todos os documentos que o instruem, assim como aqueles que vierem a instruí-lo e que venham a ser trocados entre as Partes ou por elas produzidos na vigência deste **CONTRATO**, são de caráter estritamente confidencial e não poderão ser revelados, divulgados ou cedidos a terceiros, integral ou parcialmente.

19. DO APOSTILAMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – O **CONTRATANTE** se reserva o direito de proceder com apostilamento nos autos do processo do qual se verifica inserto este instrumento contratual, para fins de correção de erro material, equívocos e demais anotações pertinentes a boa execução e esclarecimentos do presente contrato.

20. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A presente contratação está vinculada ao Edital do processo de compras e/ou contratações correspondente, bem como ao termo que instruiu a contratação. Todas as disposições e condições estabelecidas no referido Edital e no termo são parte integrante deste contrato, sendo que o não cumprimento de quaisquer obrigações ou exigências ali previstas poderá resultar nas penalidades e sanções aplicáveis, conforme disposto na legislação vigente e nas cláusulas deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, com prévia comunicação formal ao **CONTRATADO**.

21. DOS FUNDAMENTOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato fundamenta-se:

- Nos autos do processo SEI n.º **04016-00056511/2025-24, Elemento Técnico n.º 6451 (173948658)** e **Edital n.º 6451/2025 (178094526)**;
- Nas disposições do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, aprovado pela Resolução Nº 3, de 29 de Agosto de 2024, vigente; e
- Nos princípios do Direito Público e supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

22. **DO FORO**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Circunscrição Especial Judiciária de Brasília/DF, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim por estarem justas e acordadas sobre todas e cada uma das Cláusulas e condições aqui pactuadas, as partes assinam o presente instrumento.

CONTRATANTE:

CLEBER MONTEIRO FERNANDES Diretor - Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

RUBENS DE OLIVEIRA PIMENTEL JÚNIOR Diretor Vice-Presidente
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

MARCOS DUTRA VARGAS Diretor de Infraestrutura, Logística e Obras
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXX Representante Legal
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por **DALIANE VILARINDO LISBOA - Matr.0001351-6**, **Assessor(a) Técnico(a)**, em 05/09/2025, às 13:52, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **180905009** código CRC= **B476982A**.